



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3437 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

P.M. Arujá - Fls. ⁶²⁹ 3 2 2 3 4 9

PROCESSO Nº 322.349/2022

Processo n.º /
29/09/22 - [assinatura]

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E INFRAESTRUTURA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO DOS ESTÁDIOS MUNICIPAIS".

Os abaixo-signatários, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Esportes Sr. **FÁBIO ANDRÉ DE SOUSA**, educador físico, portador da cédula de identidade RG nº 23.598.753-0 e do CPF nº 253.500.088-11, residente e domiciliado a Rua São Judas Tadeu, 120, apto 16, Jordanópolis, Arujá/SP, CEP 07411.165 e pelo Secretário de Obras, Sr. **BRUNO HIKARI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 27.265.114-X e do CPF nº 222.425.138-69, residente e domiciliado à Rua Jean Dornauf, 799, Vila Nova Socorro – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08790-550, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **BRASILUZ ELETRIFICAÇÃO E ELETRÔNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Coronel Guilherme Rocha, nº 160, Jardim Andaraí, São Paulo/SP, CEP: 02167-030, Telefone nº 011 2631-6875, E-mail: licitacoes@brasiluzempresa.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 18.680.121/0001-97, neste ato representada por **JORGE MARQUES MOURA**, sócio-gerente, portador do CPF/MF sob nº 761.631.568-20, residente e domiciliado em Rua Domênico Bernabei, nº 237 – Jardim Itapema, São Paulo/SP, CEP: 03578-030, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93, com suas alterações posteriores e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no Edital em epígrafe, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Secretário Municipal, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA realizará a seguinte **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS E EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA E INFRAESTRUTURA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO DOS ESTÁDIOS MUNICIPAIS**, conforme descrito no anexo II, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, objeto deste Contrato, o valor de acordo com a medição dos serviços, com base no valor global apresentado. Fica fazendo parte deste contrato, a Proposta Comercial da empresa vencedora da licitação.

3.2. O valor total deste contrato é de R\$ 1.267.199,52 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2165-CDE3-n9D5-857C-
Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634

(CPD – PMA) MOD_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá – 09.02.0218

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura.
Assinado por 4 pessoas: NATANE MARIANA DE LIMA PEIXOTO LUNA, MIRIAM CHAVES, FABIO ANDRÉ SOUSA e ANDERSON RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraearujá.1doc.com.br/verificacao/912B-3807-5B33-8B32> e informe o código 912B-3807-5B33-8B32





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis. 629-V

Processo n.º 322349

29/09/22 - JCR

CONTRATO Nº 3437 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

							BDI:	25,56%
ITEM	CÓD	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	
1.0 PROJETOS								
1.1	01.17.121	CDHU	Projeto executivo de instalações elétricas em formato A0	und	8,00	R\$ 1.467,32	R\$ 11.738,56	
SUBTOTAL ITEM 1						R\$ 11.738,56		
2.0 ESTÁDIO MUNICIPAL ARMANDO MAIOLINO								
2.1	1.0	CPU	Projektor LED modular 600w 89910lm 5000k - Fornecimento e instalação	und	36,00	R\$ 4.774,61	R\$ 171.885,96	
2.2	2.0	CPU	Torre / poste tipo telecônico galvanizado a prova de fogo 16m, engastado - Fornecimento e instalação	und	6,00	R\$ 69.982,30	R\$ 419.893,80	
2.3	3.0	CPU	Cruzeta galvanizado a prova de fogo para poste reto com fixação para 06 projetores - Fornecimento e instalação	und	6,00	R\$ 2.882,23	R\$ 17.293,38	
2.4	4.0	CPU	Luminária hermética IP66 para duas lâmpadas tubo LED 1200mm 18w 6500k - Fornecimento e instalação	und	34,00	R\$ 698,68	R\$ 23.755,12	
2.5	39.03.170	CDHU	Cabo de cobre de 2,5mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	mt	364,79	R\$ 5,65	R\$ 2.061,06	
2.6	39.03.174	CDHU	Cabo de cobre de 4mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	mt	729,58	R\$ 8,05	R\$ 5.873,12	
2.7	39.03.178	CDHU	Cabo de cobre de 6mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	mt	72,30	R\$ 11,11	R\$ 803,25	
2.8	93009	SINAPI	Eletroduto rígido roscável, PVC, DN 60mm (2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - Fornecimento e instalação. AF_12/2021	mt	274,79	R\$ 34,88	R\$ 9.584,68	
SUBTOTAL ITEM 2						R\$ 651.150,37		
3.0 CAMPO DE FUTEBOL DA "TORRE"								
3.1	1.0	CPU	Projektor LED modular 600w 89910lm 5000k - Fornecimento e instalação	und	12,00	R\$ 4.774,61	R\$ 57.295,32	
3.2	5.0	CPU	Poste reto tipo telecônico galvanizado a prova de fogo 16m, engastado - Fornecimento e instalação	und	6,00	R\$ 19.400,48	R\$ 116.402,88	
3.3	41.10.080	CDHU	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias	und	6,00	R\$ 654,13	R\$ 3.924,78	
3.4	39.03.170	CDHU	Cabo de cobre de 2,5mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	mt	321,69	R\$ 5,65	R\$ 1.817,55	
3.5	39.03.174	CDHU	Cabo de cobre de 4mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	mt	643,38	R\$ 8,05	R\$ 5.179,21	
3.6	39.03.178	CDHU	Cabo de cobre de 6mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	mt	68,50	R\$ 11,11	R\$ 761,04	
3.7	93009	SINAPI	Eletroduto rígido roscável, PVC, DN 60mm (2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - Fornecimento e instalação. AF_12/2021	mt	231,69	R\$ 34,88	R\$ 8.081,35	
SUBTOTAL ITEM 3						R\$ 193.462,13		

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura.

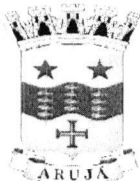
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2165-CDF3-99D5-857C.

Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 - Vila Flora Regina - Arujá - SP - CEP: 07400-000 - Fone (0 11) 4652-7600 - Fax (0 11) 4655-3634

(CPD - PMA) MOD_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá - 09.02.0218

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura, MIRIAM CHAVES, FABIO ANDRE SOUSA e ANDERSON RODRIGUES. Assinado por 4 pessoas: NATANE, MARIANA DE LIMA, PEIXOTO LUNA, MIRIAM CHAVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraearujá.com.br/verificacao/912B-3807-5B33-8B32> e informe o código 912B-3807-5B33-8B32





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

M. Arujá - RJ

Processo n.º 322349

29/09/22 - 3,1

CONTRATO Nº 3437 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

4.0 CAMPO DO PARQUE RODRIGO BARRETO							
4.1	6.0	CPU	Projektor LED modular 250w 37550lm 5000k - Fornecimento e instalação	und	48,00	R\$ 3.663,85	R\$ 175.864,80
4.2	41.10.070	CDHU	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de quatro luminárias	und	12,00	R\$ 976,76	R\$ 11.721,12
4.3	7.0	CPU	Luminária LED 80w 9680lm 5000k IP66w - Fornecimento e instalação	und	4,00	R\$ 2.008,18	R\$ 8.032,72
4.4	8.0	CPU	Suporte galvanizado a prova de fogo para 1 luminária para encaixe em topo de poste 60mm com braço 48mm - Fornecimento e instalação	und	4,00	R\$ 251,77	R\$ 1.007,08
4.5	39.03.170	CDHU	Cabo de cobre de 2,5mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	mt	339,13	R\$ 5,65	R\$ 1.916,08
4.6	39.03.174	CDHU	Cabo de cobre de 4mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	mt	678,26	R\$ 8,05	R\$ 5.459,99
4.7	39.03.178	CDHU	Cabo de cobre de 6mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	mt	78,92	R\$ 11,11	R\$ 876,80
4.8	93009	SINAPI	Eletroduto rígido roscável, PVC, DN 60mm (2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - Fornecimento e instalação. AF_12/2021	mt	231,13	R\$ 34,88	R\$ 8.061,81
SUBTOTAL ITEM 4						R\$ 212.940,40	
5.0 CAMPO DO COMPLEXO ESPORTIVO AILTON DE SOUZA OLIVEIRA (COMPLEXO CALANGO)							
5.1	1.0	CPU	Projektor LED modular 600w 89910lm 5000k - Fornecimento e instalação	und	12,00	R\$ 4.774,61	R\$ 57.295,32
5.2	5.0	CPU	Poste reto tipo telecônico galvanizado a prova de fogo 16m, engastado - Fornecimento e instalação	und	6,00	R\$ 19.400,48	R\$ 116.402,88
5.3	41.10.080	CDHU	Cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de duas luminárias	und	6,00	R\$ 654,13	R\$ 3.924,78
5.4	39.03.170	CDHU	Cabo de cobre de 2,5mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	mt	391,37	R\$ 5,65	R\$ 2.211,24
5.5	39.03.174	CDHU	Cabo de cobre de 4mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	mt	782,74	R\$ 8,05	R\$ 6.301,06
5.6	39.03.178	CDHU	Cabo de cobre de 6mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	mt	113,50	R\$ 11,11	R\$ 1.260,99
5.7	93009	SINAPI	Eletroduto rígido roscável, PVC, DN 60mm (2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica - Fornecimento e instalação. AF_12/2021	mt	301,37	R\$ 34,88	R\$ 10.511,79
SUBTOTAL ITEM 5						R\$ 197.908,06	
TOTAL GERAL (Um Milhão, Duzentos e Sessenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos).						R\$ 1.267.199,52	

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura. Assinado por 4 pessoas: NATANE MARIANA DE LIMA, PEIXOTO LUNA, MIRIAM CHAVES, FABIO ANDRE SOUSA e ANDERSON RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraearujá.rj.gov.br/verificacaoinformacoes> e informe o código 912B-3807-5B33-8B32

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 2165-CDF3-09D5-857C.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 630-V

Processo n.º 3.2.2/3.4.9

29/09/22

CONTRATO Nº 3437 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

4

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	TOTAL %	TOTAL A SER EXECUTADO
1.0	PROJETOS	R\$ 11.738,56	R\$ 11.738,56 100%	0%	0%	0%	100,00%	R\$ 11.738,56
2.0	ESTÁDIO MUNICIPAL ARMANDO MAIOLINO	R\$ 651.150,37	0%	R\$ 234.414,13 36%	R\$ 338.598,19 52%	R\$ 78.138,04 12%	100,00%	R\$ 651.150,37
3.0	CAMPO DE FUTEBOL DA "TORRE"	R\$ 193.462,13	0%	0%	R\$ 38.692,43 20%	R\$ 154.769,70 80%	100,00%	R\$ 193.462,13
4.0	CAMPO DO PARQUE RODRIGO BARRETO	R\$ 212.940,40	R\$ 106.470,20 50%	R\$ 106.470,20 50%	0%	0%	100,00%	R\$ 212.940,40
5.0	CAMPO DO COMPLEXO ESPORTIVO AILTON DE SOUZA OLIVEIRA (COMPLEXO CALANGO)	R\$ 197.908,06	0%	R\$ 75.205,06 38%	R\$ 79.163,22 40%	R\$ 43.539,77 22%	100,00%	R\$ 197.908,06
TOTAL GERAL							100,00%	R\$ 1.267.199,52

VALOR MENSAL	R\$ 118.208,76	R\$ 416.089,39	R\$ 456.453,84	R\$ 276.447,51	R\$ 1.267.199,52
% MENSAL	9,33%	32,84%	36,02%	21,82%	
VALOR ACUMULADO	R\$ 118.208,76	R\$ 534.298,15	R\$ 990.751,99	R\$ 1.267.199,52	
% ACUMULADA	9,32%	42,16%	78,18%	100,00%	

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das notas de empenho nº 6740 e 6741/2022, funcional programática: 02.12.01 27 812 0049 1087 4.4.90.51.99 e 02.12.01 04 122 0047 2122 3.3.90.39.16.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. O prazo para a entrega da obra deverá ser observado no Cronograma Físico-Financeiro, em até **04 (quatro) meses**, a contar da data mencionada na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5.2. A fiscalização da obra será realizada por Técnicos habilitados no CREA ou CAU da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Arujá, sendo que qualquer anormalidade verificada na execução deverá ser comunicada por escrito ao licitante vencedor, que responderá no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão feitos à contratada em até 10 (dez) dias contados da data mencionada no Atestado de recebimento provisório dos serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

6.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços

6.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

6.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1.

6.4. Quando da realização do pagamento, a Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código 2165-CDF3-99D5-857C.

Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 - Vila Flora Regina - Arujá - SP - CEP: 07400-000 - Fone (0 11) 4652-7600 - Fax (0 11) 4655-3634

(CPD - PMA) MOD_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá - 09.02.0218

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura. Assinado por 4 pessoas: NATANE MARIANA DE LIMA PEIXOTO LUNA, AM CHAVES, FABIO ANDRE SOUSA e ANDERSON RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portaldeassinaturas.com.br/verificacao/912B-3807-5B33-8B32> e informe o código 912B-3807-5B33-8B32





P.M. Arujá - Fls..... 631
Processo n.º 29/09/22-322349
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3437 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato, bem como tributos incidentes sobre o objeto contratado, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

6.4.1. A Unidade Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

6.4.2. A Unidade Contratante deverá primeiramente descontar da garantia contratual prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA se insuficiente, o valor correspondente ao prejuízo apurado e eventuais sanções pecuniárias, segundo se extrai do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, isso após regular processo administrativo

6.4.3. A CONTRATADA apresentará, quando exigido pelo Unidade Contratante, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do Contrato **inicia-se a partir da data indicada, pelo CONTRATANTE, na Autorização para Início dos Serviços**, que será expedida pela Secretaria Municipal de OBRAS, encerrando-se na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Esta Prefeitura exigirá do adjudicatário garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;

8.2. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária;

8.2.1. A fiança bancária deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

8.2.2. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil, agência 1476-1, conta 19.329-1, com fornecimento de comprovante do recolhimento;

8.2.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega e instalação dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

I - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

II - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.

V - Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/413> e utilize o código 2165-CDE3-09D6-857C

Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 - Vila Florá Regina - Arujá - SP - CEP: 07400-000 - Fone (0 11) 4652-7600 - Fax (0 11) 4655-3634

(CPD - PMA) MOD_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá - 09.02.0218

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura.
Assinado por 4 pessoas: NATANE MARIANA DE LIMA, PEIXOTO LUNA, MIRIAM CHAVES, FABIO ANDRE SOUSA e ANDERSON RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/912B-3807-5B33-8B32> e informe o código 912B-3807-5B33-8B32





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. ^{031-V} 3 2 2 3 4 9

Processo n.º 29/09/2022

CONTRATO Nº 3437 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

6

- VI - Providenciar, sob suas expensas, energia elétrica e água para a execução dos serviços.
- VII - Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;
- VIII - Nomear um responsável apresentando-o formalmente à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/OBRAS em 3 (três) dias da assinatura do contrato.
- IX - O responsável pela empresa obriga-se a conservar-se à testa dos serviços e/ou designar um preposto mediante aprovação prévia da SECRETARIA DE OBRAS.
- X - A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela SECRETARIA DE OBRAS, por razões devidamente justificadas.
- XI - Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;
- XII - Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;
- XIII - Refazer os serviços irregulares, no (s) prazo (s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas na cláusula XI deste contrato;
- XIV - Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XV - Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela PREFEITURA;
- XVI - Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à Prefeitura Municipal de Arujá, os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.
- XVII - Todo material fornecido pela "CONTRATADA" deverá obedecer às especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a "CONTRATANTE".
- XVIII - A contratada é a única responsável pela sinalização durante a execução dos serviços, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação
- XIX - A PREFEITURA poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- XX - A contratada deverá colocar placas alusivas às obras e aos serviços, em até 10 (dez) dias, não podendo iniciar a obra sem essa providência, sendo que o modelo da placa deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Obras.
- XXI - A contratada deverá apresentar mensalmente o relatório fotográfico dos serviços.
- XXII - Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão dos mesmos.
- XXIII - No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá indicar o responsável técnico pela obra, acompanhado da ART/RRT devidamente recolhida, bem como providenciar o registro deste contrato segundo exigência da legislação vigente, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.
- XXIV - A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.
- XXV - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:

- Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 632

Processo n.º 3.223/49

29/09/2022

CONTRATO Nº 3437 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.

10.2. A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, atrasar injustificadamente a entrega do bem, descumprir parcial ou total o objeto deste contrato, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

b) Multa, que será aplicada conforme o caso e a infração cometida

c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo declarada através de publicação no D.O.E. sua inidoneidade.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 Os prazos para recurso contra a aplicação de sanção serão de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de Advertência e de Suspensão e de 10 (dez) dias de abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE.

11.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com a de multa prevista neste Contrato.

11.4 Somente após a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

11.5 Será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor do material entregue com atraso ou serviço não realizado, quando o adjudicatário sem justa causa deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Prefeitura Municipal de Arujá poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando-se na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na cláusula 11.6.

11.6 Será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do fornecimento ou serviço, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias a que se refere a cláusula 11.5 supra, hipótese em que será cancelado o pedido ou o documento correspondente.

Parágrafo Único. Nos casos de falta atribuível à Administração/Contratante, aplicar-se-á as sanções previstas no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

b) Lentidão na entrega dos itens e prestação dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei n° 8.666/93.

d) Falência, concordata, pedido de recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores, nos termos da Lei 11.101/05.

e) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura
Assinado por 4 pessoas: NATANE MARIANA DE LIMA, PEIXOTO LUNA, MIRIAM CHAVES, FABIO ANDRE SOUSA e ANDERSON RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraearujá.br/verificacaosignatura>. 1doc.com.br/verificacaosignatura/912B-3807-5B33-8B32 e informe o código 912B-3807-5B33-8B32





P.M. Arujá - Fls. 632-V
Processo n.º 32.2349
29/09/22. S.E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 3437 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

- g) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- h) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- i) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- j) Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- k) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.
- l) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- m) Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Obras;

13.2. A gestão do contrato será acompanhada pelo Sr. **FÁBIO ANDRÉ DE SOUSA**, Secretário Municipal de Esportes, o qual deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

13.3. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo Sr. **ANDRESON RODRIGUES**, Secretário adjunto de esportes, o qual deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1. A obra objeto deste contrato, será recebida nos termos previstos no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo primeiro e segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 – artigo 73, provisoriamente pela Secretaria Municipal de Obras, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do CONTRATADO, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo I deste Contrato.

14.2. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de **90 (noventa) dias**, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

14.2.1 – O prazo a que se refere **item 14.2** não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILIBRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo de Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 633

Processo n.º 3.222/349

29/09/2022 - [Signature]

CONTRATO Nº 3437 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que desequilibram excessivamente a relação, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção ou restaurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

17.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 29 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
FABIO ANDRÉ SOUSA
Secretário Municipal de Esportes

[Signature]
CONTRATANTE
BRUNO HIKARI DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

CONTRATADA
JORGE MARQUES MOURA
Representante Legal/Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME/RG:

2. _____
NOME/RG:

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/413> e utilize o código 2165-CDE3-09D5-857C.

Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 - Vila Florá Regina - Arujá - SP - CEP: 07400-000 - Fone (0 11) 4652-7600 - Fax (0 11) 4655-3634

(CPD - PMA) MOD_280 Papel Ofício Timbrado Prefeitura Municipal de Arujá - 09.02.0218

Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Marques Moura.
Assinado por 4 pessoas: NA TANE, MARIANA DE LIMA, PEIXOTO LUNA, MIRIAM CHAVES, FABIO ANDRÉ SOUSA e ANDERSON RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituradearuja.1doc.com.br/verificacao/912B-3807-5B33-8B32> e informe o código 912B-3807-5B33-8B32

